



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05137/15

Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00151/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental II, matrícula nº 459, lotada na Secretaria de Educação.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 73/74, verificou a **ausência** da cópia da **Certidão de Tempo de Contribuição** referente ao período supracitado, e visando à análise correta dos critérios estabelecidos para concessão do benefício solicitado, sugeriu a **citação** da autoridade competente para **sanar a irregularidade**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 76/77. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de prazo** para regularizar a situação.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação de prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05137/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para envie a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, sob pena de multa e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal